



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001632/2016

Data: 22/12/2016 Horário: 17:58

Legislativo - PLC 28/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2016, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 08/2009, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 329 da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

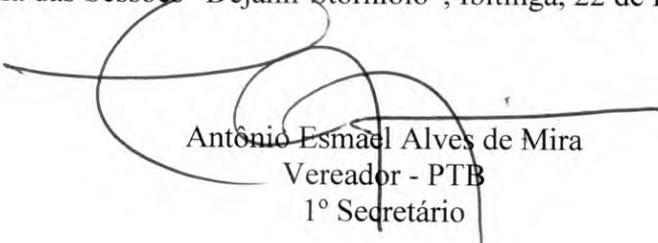
“Art. 329. Nas edificações de uso público e de uso coletivo, com área de construção superior a 80 (oitenta) metros quadrados, deverá ser garantida uma instalação sanitária individualizada por sexo para as pessoas portadoras de necessidades especiais, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.

§ 1º As edificações de uso público e de uso coletivo, com área igual ou inferior a 80 (oitenta) metros quadrados e desde que a atividade a ser exercida no local permita a existência de um único sanitário, deverão dispor de, pelo menos, um banheiro de uso masculino e feminino acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.

§ 2º Para fins de enquadramento da edificação na hipótese do parágrafo anterior, o interessado deverá especificar no memorial de atividades aquelas que poderão ser exercidas no local”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, 22 de Dezembro de 2016.


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

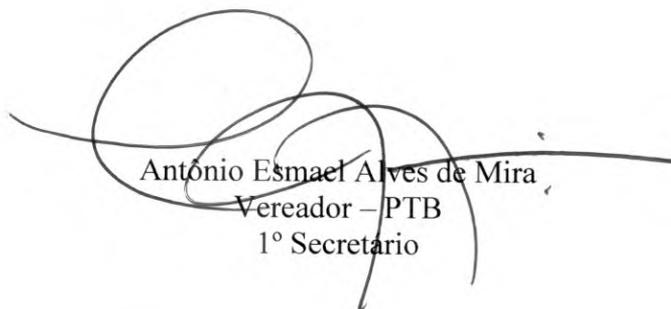
A iniciativa proposta altera a **LEI COMPLEMENTAR Nº 08 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO** com a finalidade de proporcionar melhor entendimento ao artigo 329, o qual teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 55, de 28 de dezembro de 2011, mas que não se define atividades, áreas construídas, remetendo para o Decreto Estadual 12.342/78 e a própria Lei Complementar 8/2009.

A municipalidade, através do setor competente entende que se aplica a mencionada Lei Complementar aos prédios com área de 50 (cinquenta) m², sem critério, pois não está explícito em lugar algum.

A edição de matéria disciplinando área construída e atividade será de grande valia aos futuros empreendimentos.

Sem mais, apresento este Projeto de Lei Complementar, contando com o apoio dos demais Vereadores.

Respeitosamente,



Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB
1º Secretário

**SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

